



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 74752162

TERMO DE FOMENTO: 001/2017

EMENDA PARLAMENTAR: 450 - Deputado Dr. Hércules

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONVENENTE: Associação Vilavelhense de Proteção Ambiental - AVIDEPA

CNPJ: 28.561.827/0001-93

OBJETO: monitoramento dos sítios reprodutivos das aves marinhas nas ilhas costeiras do Espírito Santo e/ou no Arquipélago dos Abrolhos e manutenção de estoque de mudas nativas do Núcleo de Difusão da Mata Atlântica - Unidade Litoral, por meio da aquisição dos materiais e contratação dos serviços necessários à operacionalização das atividades da AVIDEPA, que visam a contribuir com a conservação das aves marinhas, proteção de seus sítios reprodutivos e conservação da Mata Atlântica

PERÍODO: Julho/2017 a Setembro/2018.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.4638 – Gestão do Sistema Estadual de Unidade de Conservação, Elemento de Despesas 3.3.50.41 – Contribuições Correntes, na Fonte: 0101.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2017, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar nº 450 do Deputado Dr. Hércules define objeto, justificativa, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

contemplada com o recurso, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 10.492/2016, consta no Anexo X a indicação do nome da OSC, elemento de despesa e valor, e no Anexo V o nome da OSC apta a receber recursos via subvenção social, contribuição e auxílio.

Dessa forma, segue aviso de inexigibilidade do chamamento público:

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e tendo em vista o Processo nº 74752162, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 29 e art. 31, inciso II do referido dispositivo legal, para celebrar Termo de Fomento com a Associação Vilavelhense de Proteção Ambiental – AVIDEPA, visando o monitoramento dos sítios reprodutivos das aves marinhas nas ilhas costeiras do Espírito Santo e/ou no Arquipélago dos Abrolhos e manutenção de estoque de mudas nativas do Núcleo de Difusão da Mata Atlântica - Unidade Litoral.

Cariacica/ES, 24 de Julho de 2017


Andréia Pereira Carvalho
Diretor Presidente - IEMA